

Lei nº 116.

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Buritama

comarca de Monte Aprazível

Estado de São Paulo, usando das atri-

buições que me são conferida por lei.

Faco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama decretou e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, onde melhor convier ao Público, a feira livre de Buritama.

Artigo 2º O serviço de fiscalização será exercido por funcionário designado para tal fim.

Artigo 3º Deverá o Poder executivo baixar portarias regulamentando a colocação de barracas, mesas, tabuleiros ou pequenos veículos, tanto quanto possível o agrupamento dos feirantes por classes de mercadorias.

Artigo 4º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, as varejo, nas feiras livres.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte e seis dias do mes de outubro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes